



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, s/n, nesta cidade, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 795 621 836 53, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o Sr. **JESUS RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 072.289.776-61, RG.: MG-14.235.084 SSP/MG, residente e domiciliado na localidade denominada Boa Esperança, Zona Rural, no município de Desterro do Melo/MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação temporária do Contratado para exercer o cargo de Oficial de Serviço Público II, em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal na lei nº 762/2017 de 16/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- Com dedicação exclusiva de segunda a sexta-feira no horário de 07h às 16h, podendo ser convocado a qualquer tempo em atendimento à necessidade da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços previstos neste instrumento, a importância mensal de R\$ 1.085,03 (hum mil e oitenta e cinco reais e três centavos) e o Abono de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), pela sua prestação de serviço prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, será efetuado em folha de pagamento, juntamente com os demais servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente ao Direito Administrativo na execução deste instrumento, de modo a não gerar qualquer vínculo empregatício a **CONTRATADA**, bem como resolver os casos omissos, de acordo com as normas reguladoras dos contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Descontar no pagamento mensal as faltas injustificadas.
d) Descontar as contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente.

e) Fiscalizar a execução do trabalho.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.
b) Perceber férias e gratificações natalinas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Recolher os encargos fiscais e trabalhistas resultantes da execução do presente instrumento.

b) Fornecer material de consumo para realização das atribuições.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas.

b) Atender à determinação das autoridades superiores.

c) Desenvolver seu trabalho com zelo e criterioso cuidado.

d) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

A remuneração estipulada na cláusula quarta será reajustada toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores, obedecendo os mesmos índices e mesmas datas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão antecipada do contrato:

I - a pedido da contratada;

II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - quando a contratada incorrer em falta disciplinar;

Subcláusula 1ª - na hipótese do inciso II, o município fará uma indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

Subcláusula 2ª - a contratada terá direito ao 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a uma prestação mensal na forma fixada na cláusula quarta, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de agosto de 2017 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrente do presente contrato, correrão por conta da dotação nº 02.05.01.15.452.0013.2042-3.1.90.04.00 – Manut. Ativ. Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 01 de agosto de 2017.

MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

JESUS RODRIGUES MARTINS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo nº 175/2017

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

JESUS RODRIGUES MARTINS

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação temporária do Contratado para exercer o cargo de Oficial de Serviço Público II.

Valor: R\$ 1.085,03 (hum mil e oitenta e cinco reais e três centavos) e o Abono de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), p / mês.

Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017.

Dotação Orçamentária: 02.05.01.15.452.0013.2042-3.1.90.04.00 – Manut. Ativ. Planejamento Urbano.

Data: 01.08.2017